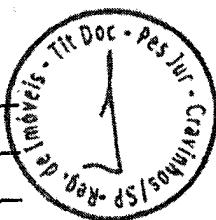




Cons. Intermunicipal de Saúde

CIS - AVH

FLS. 190
PROC. 109124
RUB. my



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA DOS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIS-AVH

Aos Vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois teve início às quatorze horas em primeira convocação e quatorze horas e trinta minutos em segunda convocação a Assembleia Ordinária/Extraordinária do Consórcio Intermunicipal de Saúde realizada no Centro Cultural "Chafi Miguel Salomão" em Cravinhos/SP.

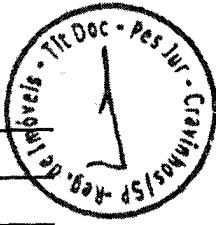
ESTIVERAM PRESENTES: Itamar Gomes Bueno (Presidente do CIS-AVH/Prefeito de Cravinhos), Paulo José Brigliadori (Prefeito de Jardinópolis), Marcos Antonio Bazilio (Prefeito de Santa Cruz da Esperança), Juraci Costa da Silva (Prefeito de Guatapará), Augusto Frassetto Neto (Prefeito de Serra Azul), Alan Francisco Ferracini (Prefeito de Dumont), Leonardo Caressato Capiteli (Prefeito de Serrana), Wilson Fernandes Pires Filho (Prefeito de Sertãozinho), Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior (Prefeito de Batatais), Alex Roberto Naves (Vice Prefeito de Luiz Antonio), Daniel Marques Gobbi (Vice Prefeito de Ribeirão Preto), Délcio Galhardo Júnior (Vice Prefeito de Pitangueiras), Gilberto Fiori De Oliveira (Vice Prefeito de Altinópolis), Nelson Dos Santos Gimenez (Vice Prefeito de Jaboticabal), José Durval Affonso Madureira (Diretor Administrativo CIS-AVH), Lourival França (Diretor Contábil Financeiro CIS-AVH), Marcelo Marcos Dinardi (Diretor Técnico Saúde CIS-AVH), Roberta Aparecida Meneghetti (Presidenta do Conselhos dos Secretários Municipais do CIS-AVH/Secretária de Saúde de Cravinhos), João Aníbal Júnior (Assessor Administrativo CIS-AVH), Giani Mara de Souza Cavalcante (Secretária de Saúde de Altinópolis), Bruna Toneti (Secretária de Saúde de Batatais), Maria Otilia Ferraz (Secretária de Saúde de Pradópolis), Vanessa Simão Christófaro Bastos (Secretária de Saúde de Monte Alto), Camila Tobias Romao (Diretora de Saúde de Santa Rita do Passa Quatro), Andréia Mantovani da Fonseca (Secretaria Municipal de Saúde de Pitangueiras), Sônia Maria Antonio (Diretora de Saúde de São Simão), Jovelina de Souza (Secretaria de Saúde de Guatapará), Fábio Batista de Souza (Auditor de Saúde de Sertãozinho),

QUE REUNIRAM - SE PARA DELIBERAR SOBRE: Homologação do Plano Anual de Trabalho de 2022, Discussão e homologação do relatório do Conselho Municipal de Prefeitos, Alterações do protocolo de intenções, Alteração do Estatuto Social do CIS-AVH, para adequação do quadro da Diretoria Executiva, Aprovação do relatório final apresentado pela Comissão Administrativa nos autos do Processo 15/2022 e demais assuntos pertinentes ao CIS-AVH.

AGRADECENDO A PRESENÇA DE TODOS O SR. PRESIDENTE ITAMAR GOMES BUENO QUE LEU O EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PRESENTE ASSEMBLÉIA, DA SEGUINTE FORMA:

"EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA DOS PREFEITOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIS-AVH.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH (Aquiário Guarani, Vale das Cachoeiras e Horizonte Verde - CIS-AVH no uso de suas atribuições (Artigo 19, inciso III e IV do Estatuto Social) CONVOCA, através do presente, todos os municípios Consorciados para Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária, que será realizada no Centro Cultural "Chafi Miguel Salomão" em Cravinhos/SP no dia 25 de maio de 2022, com a seguinte ordem do dia: Homologação do Plano Anual de Trabalho de 2022, Discussão e homologação do relatório do Conselho Municipal de Prefeitos, Alterações do protocolo de intenções,



FLS. 191
Cons. Intermunicipal de S. P. R. O. C. 109124
CIS - AVH
RUB. m

Alteração do Estatuto Social do CIS-AVH, para adequação do quadro da Diretoria Executiva, Aprovação do relatório final apresentado pela Comissão Administrativa nos autos do Processo 15/2022 e demais assuntos pertinentes ao CIS-AVH. A convocação da Assembleia Geral ordinária e extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou por ofício e/ou mensagem de e-mail remetido aos Consorciados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. (Art. 15º, § 3º do Estatuto Social). A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação as 14:00 horas com a maioria absoluta dos consorciados e, trinta minutos após, 14:30 horas em segunda convocação, com qualquer número (Artigo 15, § 4º do Estatuto Social). Ressaltamos que apenas os Prefeitos Municipais dos municípios Consorciados terão direito ao exercício do voto, nos termos do artigo 15, caput do Estatuto Social, cabendo representação pelo vice-prefeito. Os Secretários Municipais de Saúde que estiverem acompanhando o prefeito, ou vice-prefeito, será franqueada a palavra durante as deliberações dos itens constantes da pauta". Na sequência o Presidente iniciou a pauta da Assembleia pela ordem do dia: **Homologação do plano anual de trabalho de 2022** e passou a palavra a Presidenta do Conselho dos Secretários municipais de Saúde do CIS-AVH Sra. Roberta Aparecida Meneghetti que discorreu sobre as ações e itens constantes do Plano Anual de Trabalho, destacando as metas e ações fixadas, bem como a sua importância para o desenvolvimento das ações e políticas públicas de saúde a nível regionalizado, que irão contribuir consideravelmente para reduzir as demandas de ações de saúde, referenciadas pelos entes consorciados. Após o retorno da palavra, o Presidente do CIS-AVH, Sr. Itamar Gomes Bueno, sem prejuízo da importância e pertinência de todos os programas constantes do Plano Anual de Trabalho, destacou que conforme pactuação feita entre os gestores, foi aprovado o item 08 do instrumento, referente a manutenção dos repasses de recursos para as bases descentralizadas SAMU 192 (Municípios polos - Unidades Suporte Avançado - Ribeirão Preto, Batatais, Cravinhos, Jaboticabal e Sertãozinho), ficando pactuado que o custeio para os fins de garantir a ação representará o importe de 0,13 (treze) centavos por habitante, levando em consideração a população residente no âmbito geográfico dos Municípios integrantes do CIS-AVH. O Plano Anual de Trabalho foi homologado e aprovado em sua íntegra pelos presentes. Posteriormente o Presidente do CIS-AVH, Sr. Itamar Gomes Bueno, passou a tratar o item da pauta, referente as alterações do protocolo de intenções, discorrendo a necessidade de serem revistas as ações inicialmente constantes do instrumento, sendo a palavra transmitida a Sra. Roberta Aparecida Meneghetti, que quanto ao item, destacou a importância institucional de que as ações atribuídas ao CIS-AVH pelo protocolo de intenções, notadamente no que concerne aos níveis de atenção à saúde, a serem geridos, através das ações e atividades a serem desempenhadas de maneira regionalizada pelo CIS-AVH sejam ampliadas para os fins de que atuação seja ainda realizada de forma articulada, igualmente no campo das ações primária e especializada, englobando a realização de atividades no campo da atenção básica, média e alta complexidade, tudo com o fito de garantir o pleno acesso aos usuários do SUS, nos mais variados campos de atuação da saúde pública, sejam eles exames, consultas, processos eletivos e demais ações pertinentes, sendo o item aprovado. Posteriormente o Presidente do CIS-AVH, Sr. Itamar Gomes Bueno, seguindo a programação da pauta, colocou em votação a alteração do Estatuto Social do CIS-AVH para a adequação do quadro da Diretoria Executiva, nos seguintes



FLS. 192

PROC. 109124

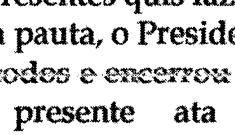
RUB. m

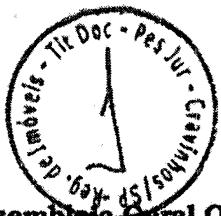
A circular stamp with the words "Tik Tac" at the top and "Pest-Jar" at the bottom. In the center is a stylized arrow pointing upwards.

Cons. Intermunicipal de S^{PR}O

GIS - AVH

RUB. m

termos: O art. 18º do Estatuto Social do CIS-AVH passa a ter a seguinte redação: "Art. 18º. A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, que será o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário e seu respectivo suplente, um Tesoureiro e seu respectivo suplente, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma reeleição." Considerando a redação acima, ficou deliberada e aprovada, a extinção do art. 24 do Estatuto Social do CIS-AVH. Prosseguindo os itens da pauta, os senhores José Durval Affonso Madureira (Diretor Administrativo CIS-AVH) e Lourival França (Diretor Contábil Financeiro CIS-AVH), deram conhecimento aos presentes, do relatório final elaborado pela Comissão Administrativa nos autos do Processo Administrativo n. 15/2022, tendo os presentes, após ciência dos resultados apurados, bem como das despesas apresentadas nos autos, aprovado o relatório em sua íntegra, bem como a necessidade de que o mesmo seja remetido ao TCESP. O Presidente do CIS-AVH retomou a palavra e submeteu a aprovação dos presentes os seguintes itens constantes da pauta relacionada aos "demais assuntos pertinentes ao CIS-AVH", sendo eles: Elaboração de Tabela de Custos de Procedimentos, a ser adotada pelo CIS-AVH. Homologação das contas e do balanço aprovado pelo Conselho Fiscal referente ao ano de 2021, aprovação do plano anual de ações e atividades, Alteração do Estatuto Social da entidade, para os fins de extinguir o item 02 do inc. III do art. 17, bem como extinguir o art. 34 e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, que trata dos requisitos para nomeação da Diretoria Jurídica bem como de suas atribuições, alterando ainda o Regimento Interno para os fins de extinção do item 02 do inc. III do art. 04º e art. 21, I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, bem como retificar o Anexo I, todos do Regimento Interno. O Presidente prossegui com a palavra e destacou que considerando a extinção da Diretoria Jurídica, bem como a exoneração a pedido da Diretora Jurídica do CIS-AVH, a entidade irá auferir considerável economia orçamentária, sendo questionado aos presentes, se aprovavam a contratação da prestação de serviços jurídicos através de contrato administrativo, sendo a ação aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar foi lavrada e como nenhum dos demais presentes quis fazer uso da palavra, com o término e discussão e assuntos constantes da pauta, o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde agradeceu a presença de todos e encerrou a presente Assembleia. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata que vai assinada por mim, Itamar Gomes Bueno  - Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH. Cravinhos, 22 de maio de 2022. /



Lista de Presença

Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária do CIS-AVH ANO 2022 /

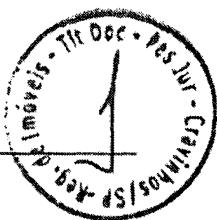
Município: Cravinhos - **Local:** Chafé Miguel Salomão. **Endereço:** R. XV de Novembro, 509, Cravinhos - SP, 14140-000.

Horário: 14h: 00min **Data:** 25/05/2022. /

FLS. 193

PROC. 109124

NOME COMPLETO	ASSINATURA	RUB.
Roberta meneghetti - Soc. sel Cravinhos		
Paulo José Belchior - Prefeito		
Marcos Antônio Barboza - Prefeito		
Roceli Aparecida Freira - rec. saúde		
Edilson Costa da Silva - prefeito adjunto - S.ºº		
Wellinton Gomes - vice-prefeito		
André Luiz Domingos Secretário		
Silveira Filho de Oliveira V. - Prefeito		
Cíntia Maria de Souza Souza - secretaria Municipali		
Camila Iphias Brumosa - Secretaria		
José da Silva Júlio Soárez - prefeito		
Carla Otília Fleza		
Sonia Mayra Antônio São Simão - secretaria Antônio		
Aldemir - Tarciso		
Weslley Adoro de Melo		
Alex Nogueira		
Roberto Batista de Souza (Auditor Soc.)		
Renata Cap. Falcão Guimaraes		
Daniel Marques Gobbi - vice-prefeito Rio Preto		
João Henrique França - Soc. negócios Mondaú		
Samane S. C. Bastos - Secretaria da Saúde		
Bruna Francilli Tomé - Secretaria Patópolis		
Antônio Chaves Alves Neto - S.ºº		
Elis Jardim dos Reis - Prefeito		
Debias Gazzola - vice-prefeito Patrocínio		
Augusto Francisco Neto - Serra Azul		
Edmundo Francisco Ferreira - Du mont		
Flávia Lima Braga		
José Durval Andrade - Cravinhos - diretor conselho		
Leonardo Canessa Capiletti		
Wilson Fernandes Pinho filho		



ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - DRS XIII

06^a ALTERAÇÃO

FLS. 194

PROC. 109124

RUB. mf

Pelo presente Instrumento, os Municípios do Estado do São Paulo, que está subscrivem, integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH (Aquífero Guarani, Vale das Cachoeiras e Horizonte Verde), representados pelo seu Presidente, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais, bem como em observância à Lei nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, procedem a alteração do seu ESTATUTO SOCIAL, passando a reger-se conforme segue:

CAPÍTULO I

Da denominação, os fins e a sede da associação

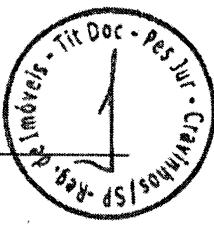
Art. 1º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, terá duração por prazo indeterminado e será regido nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e obedecerá aos princípios, diretrizes e normas definidos na Lei Federal nº 8.080/1990.

§ 1º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, reger-se-á, igualmente, pelo seu Regimento Interno, pelo Plano Anual de Trabalho que adotar, e pelos demais atos, instruções, normas e decisões que forem aprovados pelos Órgãos Deliberativos, respeitadas as disposições deste Estatuto, bem como pelos dispositivos legais e regulamentares originários do Poder Público que lhe forem aplicáveis.

§ 2º - A denominação Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, consubstancia a associação de Municípios integrantes de mesmo aglomerado urbano e/ou microrregião, previamente autorizada por lei, pela respectiva Câmara de Vereadores de cada município que o integre, por proposta de seu respectivo Prefeito Municipal, com a finalidade de executar serviço público de saúde.

§ 3º - Neste Estatuto, a expressão Consórcio Intermunicipal de Saúde, a sigla AVH e o vocábulo CONSÓRCIO e ENTIDADE se equivalem para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

Art. 2º. Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH tem sede e foro na Rua Manoel Amaro, 113, Sala 01, na Cidade e Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo e a área de atuação será coincidente com a área física dos Municípios consorciados.



Parágrafo único - Poderá ocorrer a modificação da sede desta Entidade mediante decisão majoritária da Assembleia Geral do Conselho de Prefeitos dos Municípios Consorciados.

Art. 3º. O exercício social e financeiro do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, coincidirá com o ano civil.

SEÇÃO I
Das finalidades

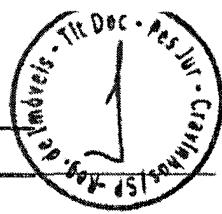
FLS. 195
PROC. 109124
RUB. mf

Art. 4º. Para os efeitos deste estatuto de Consórcio Público em Saúde e de todos os atos emanados subscritos pelos Municípios consorciados, com as finalidades abaixo;

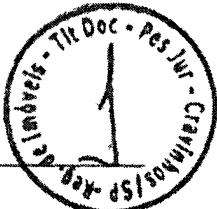
Art. 5º. A prestação de serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade, a nível ambulatorial, para a população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência, eficiente e eficaz, como também, serviços de assistência técnica e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

§ 1º - O Consórcio destina-se à organização, implantação e desenvolvimento de ações no sistema regional de saúde, dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde.

- I - Representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, relacionadas às atividades de saúde perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo;
- II - A gestão associada de serviços públicos ou de interesse público na área de saúde;
- III - O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV - A produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;
- V - A promoção do uso racional dos recursos técnicos e financeiros da rede municipal de saúde, gerenciando-os, juntamente com as secretarias de saúde dos municípios consorciados, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde;



- VI - A execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências dos Municípios consorciados, no âmbito da atenção básica do Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido delegadas, transferidas ou autorizadas, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS;
- VII - O apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Municípios consorciados;
- VIII - A criação de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados à população regional;
- IX - O fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços de saúde pública;
- X - Desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;
- XI - A aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais utilizados pela atenção básica do SUS;
- XII - A realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Municípios consorciados;
- XIII - O desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;
- XIV - A prestação de serviços, dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não-consorciadas e pessoas jurídicas de direito privado, sendo que, nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de modo que seu produto reverterá para o Consórcio como um todo;
- XV - Viabilizar ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;
- XVI - Fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;
- XVII - Incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;
- XVIII - Prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;
- XIX - Representar municípios que o integram, nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio, perante quaisquer autoridades ou instituições;
- XX - Estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que, por sua localização, no âmbito macro-regional, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

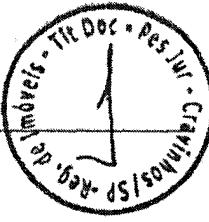


- XXI - Viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio;
- XXII - O apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimentos congêneres.
- XXIII - Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
- XXIV - Integralidade da assistência, entendida como um conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;
- XXV - Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- XXVI - Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos e privilégios de qualquer espécie;
- XXVII - Direito a informação, às pessoas assistidas, sobre a sua saúde;
- XXVIII - Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e sua utilização pelos usuários;
- XXIX - Utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática; participação da comunidade;
- XXX - Descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo:
a - ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;
b - regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde;
- XXXI - Integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;
- XXXII - Conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;
- XXXIII - Capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência;
- XXXIV - Organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos;
- XXXV - Implantar e manter serviços de Pronto Socorro para atendimento de urgências e emergências;
- XXXVI - Fazer cumprir o artigo 196 da Constituição Federal Brasileira que prescreve: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";
- XXXVII - Fazer cumprir a Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- XXXVIII - Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;
- XXXIX - Participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;
- XL - Executar serviços:

FLS. 197

PROC. 109129

RUB. M



- a - de vigilância epidemiológica;
b - vigilância sanitária;
c - de alimentação e nutrição;
d - de saneamento básico; e
e - de saúde do trabalhador;

XLI - Gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;

XLII - Definir a política de investimento para a região;

XLIII - Implantar e manter serviços de abrangência regional;

XLIV - O desenvolvimento de ações e de serviços de saúde pelo Consórcio Público, deve obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS.

XLIV - Outros objetivos definidos pela Assembleia Geral.

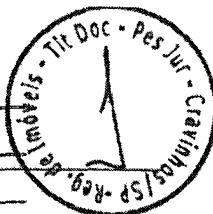
§ 2º. Para cumprimento das finalidades, o Consórcio poderá:

- I - Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais ou não-governamentais;
- II - Ser contratado pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados, dispensada à licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este estatuto.
- III - Realizar licitações compartilhadas e promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;
- IV - Adquirir e ou receber em doação ou cessão de uso, os bens que entender necessários, os quais integrarão seu patrimônio.
- V - Controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;
- VI - Celebrar contratos e ou convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;
- VII - Prestar assistência técnica e administrativa aos municípios consorciados;
- VIII - Estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos associados, através do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;

§ 3º - Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio deverá:

- I - Colaborar e cooperar com os poderes legislativos e executivos municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento dos serviços públicos de saúde;

FLS. 199
PROC. 109124
RUB. mf

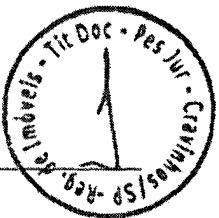


- II - Promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados quando necessário;
- III - Promover gestões junto aos órgãos competentes visando à obtenção de recursos financeiros para futuras melhorias nos serviços de saúde;
- IV - Elaborar estudos e projetos, com vistas à captação de recursos junto aos órgãos público Estadual e Federal, bem como entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras, para aplicação nos serviços de saúde.
- V - Elaborar a proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde (SUS), de conformidade com o plano de saúde;
- VI - Elaborar normas para regular as atividades de serviços privados de saúde, tendo em vista a sua relevância pública;
- VII - Acompanhar, avaliar e divulgar o nível de saúde da população e das condições ambientais;
- VIII - Elaborar normas técnicas e estabelecer padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;
- IX - Participar na formulação e na execução da política de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a saúde;
- X - Propor a celebração de convênios, acordos e protocolos relativos à saúde;
- XI - Elaborar normas técnico-científicas de promoção, proteção e recuperação da saúde;
- XII - Promover articulação com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil para a definição e controle dos padrões éticos para pesquisa, ações e serviços de saúde;
- XIII - Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando à ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;

Art. 6º. Para atender o objetivo proposto o Consórcio exercerá as atividades de regulação, fiscalização e planejamento dos serviços de saúde pública, em nome dos Municípios consorciados, subscritores e ratificadores do presente instrumento, em consonância com as disposições da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto 6.107, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos termos da Lei 8080/90 e as previstas neste Protocolo de Intenções, definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde;

CAPÍTULO II

Dos requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados



Art. 7º. São Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH: MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS, MUNICÍPIO DE BARRINHA, MUNICÍPIO DE BATATAIS, MUNICÍPIO DE BRODOWSKI, MUNICÍPIO DE CAJURU, MUNICÍPIO DE CASSIA DOS COQUEIROS, MUNICÍPIO DE CRAVINHOS, MUNICÍPIO DE DUMONT, MUNICÍPIO DE GUARIBA, MUNICÍPIO DE GUATAPARÁ, MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, MUNICÍPIO DE LUIZ ANTONIO, MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, MUNICÍPIO DE PONTAL, MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA ALEGRIA, MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, MUNICÍPIO DE SERRA AZUL, MUNICÍPIO DE SERRANA, MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO.

Parágrafo único - É facultado o ingresso de novo Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, por meio de aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral do Conselho de Prefeitos, nos termos do parágrafo 5º do artigo 15 deste estatuto, o que se fará pôr termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo Prefeito do Município que desejar consorciar-se, na forma da respectiva Lei Municipal autorizativa.

Art. 8º. Os consorciados sujeitam-se às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão advertidos os consorciados que:

FLS. 200

PROC. 109124

RUB. mf

I - Não comparecerem, não se fizerem representar e não se justificarem a 3 (três) Assembleias, a juízo da Diretoria;

II - Insurgirem contra decisão da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva, ou desacatarem os referidos órgãos.

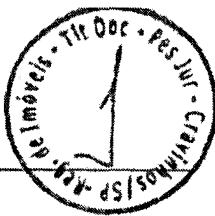
§ 2º - Serão suspensos, os consorciados já advertidos pela prática das faltas previstas no parágrafo anterior, que venham a cometê-las novamente.

§ 3º - Serão eliminados do quadro social os que:

I - Por má conduta pessoal e/ou profissional espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio do CONSÓRCIO, se mostrarem nocivos e ele;

II - Sem motivo justificado deixarem de pagar, por 3 (três) meses consecutivos as suas contribuições pecuniárias e que, se advertidos por escrito, não propiciarem a liquidação de seu débito.

§ 4º - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva.



§ 5º - A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, será precedida de audiência com o consorciado, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

FLS. 201

PROC. 109124

RUB. m

- Da penalidade caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da comunicação oficial.

Art. 9º. O consorciado eliminado poderá ser reintegrado ao CONSÓRCIO desde que reabilitado, a juízo da Assembleia Geral, devendo liquidar previamente os débitos que tiver com a tesouraria.

Art. 10. Cada Município consorciado poderá se retirar do CONSÓRCIO desde que comunique sua decisão acompanhada de justificativa, aprovada pela Assembleia Geral.

§ 1º - A referida retirada só ocorrerá mediante a quitação de todos os débitos existentes junto ao CONSÓRCIO.

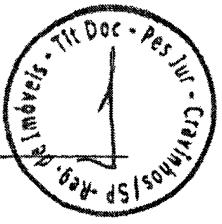
§ 2º - O Município integrante do CONSÓRCIO que se retirar espontaneamente ou que deste for excluído, somente participará do rateio de bens e recursos, quando da extinção do CONSÓRCIO ou do encerramento da ação ou das atividades para a qual contribuiu, proporcionalmente à data do seu desligamento do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos associados

Art. 11. São direitos dos consorciados, desde que estejam quites com suas obrigações pecuniárias para com o CONSÓRCIO:

- I - Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- II - Requerer, justificadamente, obedecido o quórum previsto neste Estatuto, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- III - usufruir dos serviços oferecidos pelo CONSÓRCIO com tratamento igualitário, mediante ordem de chegada nos procedimentos clínicos/médicos especializados e dos demais serviços oferecidos;
- IV - Autorizar que o CONSÓRCIO os represente perante outras esferas de governo;
- V - Autorizar a gestão associada de serviço público mediante determinação explícita de competências a serem transferidas, identificação dos serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão



prestados, a autorização para licitar e contratar concessão, permissão ou a autorização dos serviços, as condições a que deve obedecer ao contrato de programa e os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão;

VI - Se adimplente com as suas obrigações, o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de gestão;

VII - Recorrer, no prazo de 15 dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto, emanado pela Diretoria Executiva;

VIII - Retirar-se do CONSÓRCIO, atendidas as disposições aqui descritas.

FLS. 202

PROC. 109124

RUB. MF

Art. 12. São deveres dos Consorciados:

I - Participar, de acordo com cota a ser estipulada em Assembleia de contrato de rateio, destinado a custear as despesas fixas do Consórcio;

II - Pagar pontualmente suas contribuições mensais fixadas por meio de Contrato de Rateio, com base no seu consumo médio mensal;

III - Participar das Assembleias, acatar as decisões delas emanadas e dos atos da Diretoria Executiva.

IV - Prestigiar o CONSÓRCIO por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins;

V - Cumprir as disposições do presente Estatuto;

VI - Exercer o direito de voto;

VII - Oferecer sugestões e auxílios para o desenvolvimento do consórcio.

CAPÍTULO IV

Das fontes de recursos para sua manutenção

Art. 13. Constituem receitas do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVI, respectivamente:

I - Repasse de valores dos Municípios consorciados, repasses Federais e Estaduais

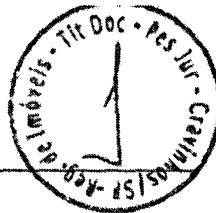
II - Os auxílios, contratos, contribuições, convênios e subvenções celebrados por órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;

III - As rendas de seu patrimônio, bem como, os rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

IV - Os saldos dos exercícios financeiros;

V - As doações e legados;

VI - As rendas provenientes da alienação de bens;



VII - O produto de operação de crédito interna ou externa para financiamento de ações e atividades do CONSÓRCIO;

VIII - Os usufrutos que lhe forem conferidos;

IX - Outras receitas de diferentes origens.

FLS. 203

PROC. 109124

RUB. mf

Parágrafo Único - O Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, deverá utilizar em seu orçamento e respectiva execução, receitas desdobradas por fontes de recursos de acordo com suas origens, bem como indicar em suas despesas as fontes de recursos utilizadas para sua manutenção.

CAPÍTULO V

Do modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos

Art. 14. O Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Assembleia Geral (Conselho de Prefeitos);

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Conselho de Secretários Municipais;

V - Gerencia Administrativa.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva, bem como os demais consorciados, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, desde que lícitos os atos por eles praticados.

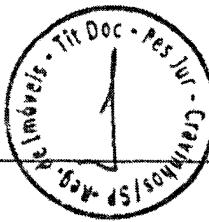
§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Secretários Municipais não perceberão qualquer remuneração, bonificação ou vantagem pelo exercício dos seus cargos, que serão considerados de relevante mérito público.

§ 3º - O Quadro Geral de Cargos e Funções do CONSÓRCIO, encontra-se definido no Regimento Interno / do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 15. A Assembleia Geral é o órgão máximo de caráter deliberativo e normativo, e será constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.



§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á todo mês de fevereiro de cada ano para: 204

PROC. 109124

RUB. mf

- I - Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
III - Proceder, quando for o caso, à eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, nos termos deste Estatuto.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária se realizará sempre que houver razão relevante, além das hipóteses constantes do Estatuto ou que exijam urgência em sua apreciação, a critério do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, a pedido da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou por solicitação por escrito de 1/5 (um quinto) dos consorciados com direito de votar.

§ 3º - A convocação da Assembleia Geral ordinária e extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou por ofício e/ou mensagem de e-mail remetido aos Consorciados e/ou publicação em veículo oficial de imprensa, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 4º - Ressalvados os casos específicos deste estatuto, as Assembleias se instalarão em primeira convocação com a maioria absoluta dos consorciados e, trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 5º - As deliberações serão sempre por maioria simples dos votantes regulares presentes, com exceção no caso de alteração estatutária, destituição dos administradores, proposta de ingresso de novo município no quadro de consorciados, extinção do CONSÓRCIO e destinação do seu patrimônio, onde será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos consorciados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos Consorciados nas convocações seguintes.

§ 6º - A Instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios da respectiva pessoa jurídica.

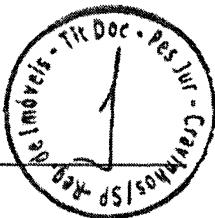
§ 7º - Os votos de cada membro da Assembleia Geral serão abertos e singulares, independentemente da quota de contribuição de cada Município consorciado.

§ 8º - admitir-se-á voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a servidores do CONSÓRCIO ou a ente consorciado;

§ 9º - O Presidente do CONSÓRCIO, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

§ 10 - Das reuniões do CONSÓRCIO serão lavradas atas, registradas em livro próprio.

Art. 16. Compete à Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH:



- I - Decidir sobre os assuntos de interesse geral ou compatíveis com as finalidades do CONSÓRCIO;
- II - Aprovar o Regimento Interno e o Plano Anual de Trabalho, com a observância das normas legais e técnicas pertinentes;
- III - aprovar o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, elaborados pela Diretoria Administrativa e Departamento Técnico;
- IV - Julgar as contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, do ano anterior e apreciar seus relatórios;
- V- orientar e supervisionar a política patrimonial e financeira do CONSÓRCIO;
- VI - deliberar sobre a aceitação de doações e legados de bens móveis e imóveis, com ou sem encargos;
- VII - autorizar a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis pertencentes ao CONSÓRCIO;
- VIII - autorizar a celebração de convênio, contrato, acordo ou parceria com órgão e entidades afins, nacionais, estrangeiros ou internacionais;
- IX - Aprovar plano de cargos, funções, salários e benefícios do pessoal do CONSÓRCIO;
- X - Aprovar a contratação de empregados para prover o quadro de pessoal efetivo do CONSÓRCIO para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção, sempre precedidas de seleção competitiva pública;
- XI - Aprovar a demissão de empregados do CONSÓRCIO;
- XII - Aprovar a contratação de prestação de serviços técnicos e científico especializados, em caráter temporário;
- XIII - Eleger, afastar ou destituir membros da Diretoria Executiva, observada a legislação vigente;
- XIV - Autorizar o ingresso de novo Município que pretenda consorciar-se, observado o parágrafo único do art. 7º deste Estatuto;
- XV - Deliberar sobre a exclusão de Município consorciado inadimplente com suas obrigações e contribuições perante o CONSÓRCIO;
- XVI - Deliberar sobre a mudança de sede;
- XVII – Aprovar o Estatuto do CONSÓRCIO e as suas alterações;
- XVIII - Deliberar sobre os casos e situações omissas deste Estatuto.

FLS. 205
PROC. 109/24
RUB. mf

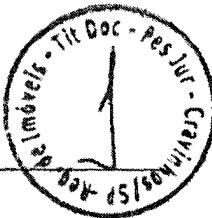
SEÇÃO II

Da estrutura organizacional

Art. 17º. A estrutura organizacional do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH compreende:

I - Nível de Direção:

1- Diretoria Executiva:



- a. Presidente;**
b. Vice-Presidente;
c. 1º Secretário;
d. 2º Secretário;
e. 01 Suplente (01º e 02º Secretário);
f. Tesoureiro;
g. 01 Suplente (Tesoureiro);

FLS. 206
PROC. 109124
RUB. mf

II - Nível de Fiscalização:

- 1 - Conselho Fiscal (três membros efetivos e um suplente para os três membros efetivos);
- 2 - Conselho de Secretários Municipais (três membros efetivos e um suplente para os três membros efetivos).

III - Nível de Execução:

1 – Gerência Administrativa;

- a. Diretoria Administrativa
- b. Diretoria Contábil Financeiro;
- c. Diretoria Técnica em Saúde;
- d. Diretoria do Planejamento
- e. Assessoria administrativa.

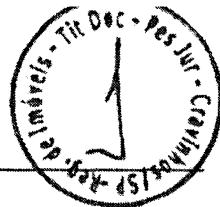
SEÇÃO III

Das atribuições dos órgãos da estrutura organizacional

Da Diretoria Executiva

Art. 18º. A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, que será o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, um Vice-Presidente, Primeiro, Segundo Secretário e seu respectivo suplente, e Primeiro Tesoureiro e seu respectivo suplente, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma reeleição.

AP



Parágrafo Único. O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso de não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município Consorciado que representa, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente.

Art. 19º. Ao Presidente do CONSÓRCIO compete, especificadamente:

FLS. 207
PROC. 109124
RUB. mf

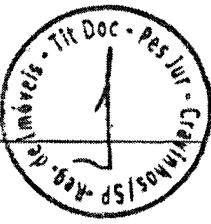
- I - Promover articulação permanente entre os Municípios consorciados;
- II - Representar e Administrar o CONSÓRCIO ou promover-lhe a representação, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- III - Convocar e presidir as Assembleias Gerais, fazendo cumprir as deliberações e decisões tomadas por esse órgão;
- IV - Convocar reunião plenária extraordinária da Diretoria Executiva, para discutir e deliberar sobre alteração do Regimento Interno do CONSÓRCIO;
- V - Firmar protocolos, acordos, ajustes, convênio e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- VI - Avocar, para si, para resolver ou decidir, os casos e situações, que dependam de pronta decisão, ad referendum da Assembleia Geral;
- VII - Homologar as licitações realizadas pelo CONSÓRCIO;
- VIII - Praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo se delegadas pela Assembleia Geral, inclusive representar o CONSÓRCIO perante Instituições Financeiras juntamente com o Diretor Administrativo, a movimentação de recursos financeiros, aplicações financeiras e investimentos;
- IX - Cumprir e fazer cumprir as determinações contidas neste Estatuto;

Art. 20º. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos e/ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa.

Art. 21º. Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Cientificar-se das correspondências expedidas e recebidas;
- III - Assinar as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias;

Art. 22º. O Segundo Secretário substituirá o Primeiro Secretário em caso de impedimento ou na falta deste, quando exercerá as atribuições contidas no artigo anterior.



Art. 23º. Compete ao Tesoureiro:

- I - Substituir o Segundo Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II - Ter sob sua responsabilidade os valores do Consórcio;
- III - Assinar com o Presidente a prestação de contas do Consórcio AVH.

FLS. 208
PROC. 109124
RUB. mf

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Art. 24º. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e respectivo suplente, indicados e eleitos pela Assembleia Geral, dentre os seus integrantes, a quem compete:

- I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade;
- II - Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômico-financeiras;
- III - Exercer o controle de gestão e das finalidades;
- IV - Emitir parecer sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços contábeis e relatórios em contas em geral.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é o mesmo da Diretoria Executiva.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

§ 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Consórcio.

SEÇÃO V Do Conselho de Secretários Municipais

Art. 25º. O Conselho de Secretários Municipais será formado pelos Secretários Municipais de Saúde de todos os Municípios consorciados, e contará com uma mesa diretora, composta por 03 (três) membros (presidente, vice-presidente e secretário) e respectivo suplente, indicados e eleitos pela Assembleia Geral, o qual terá as seguintes atribuições:

- I - Elaborar o Plano Anual de Trabalho do CONSÓRCIO;
- II - Exercer a consultoria técnica do CONSÓRCIO;
- III - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano de Trabalho Anual do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH;

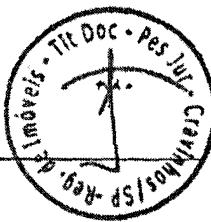
- IV - Propor critérios para a programação e execução acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH;
- VI - Emitir parecer, sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza, a serem firmados para a realização das finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH;
- VII - Exercer o controle de gestão e de finalidade;
- VIII - Emitir parecer sobre proposta de alteração dos Estatutos e do Regimento; FLS. 209
- IX - Fiscalizar as contas do consórcio; PROC. 109124
- X - Acompanhar as operações financeiras da entidade; RUB. mf
- XI- Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
- XII-Convocar e presidir as reuniões, fazendo cumprir as deliberações e decisões tomadas por esse órgão;
- Parágrafo § 1º. O mandato do membro do Conselho cessará automaticamente no caso de não mais ocupar o cargo de Secretário de Saúde do Município Consorciado que representa, hipótese em que será sucedido pelo seu suplente.
- Parágrafo § 2º - O mandato dos membros do Conselho Secretário de Saúde é o mesmo da Diretoria Executiva.
- Parágrafo § 3º - Os membros do Conselho Secretário de Saúde não serão remunerados pelo exercício de suas funções.
- Parágrafo § 4º - O Conselho de Secretário de Saúde reunir-se-á quando convocado pelo Presidente do Conselho ou Presidente do Consórcio.

SEÇÃO V

Da Gerência Administrativa

Art. 26º. A Gerência Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, órgão de planejamento, coordenação e execução de suas finalidades operacionais.

- §1º - Os Diretores de cada Departamento Técnico e a Assessoria Administrativa serão nomeados pelo Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH.
- § 2º - Os Departamentos Técnicos serão compostos de Gerências Operacionais específicas, cuja composição, remuneração dos cargos e suas atribuições serão definidas no Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH.



Art. 27º. Ao Diretor Administrativo, que será nomeado pelo Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, sendo requisito para a sua ocupação, possuir curso superior legalmente concluído e certificado compete:

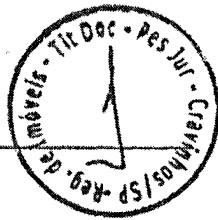
§ 1º - Em caso de vacância do cargo de Presidente e Vice – Presidente do CIS-AVH, por decorrência de término de exercício de mandato eletivo, caberá ao Diretor Administrativo do CIS-AVH o desempenho das atribuições constantes do art. 19 do Estatuto Social. Com a devida eleição e empossamento da Diretoria Executiva na forma estabelecida no Estatuto Social, cessará as atribuições estabelecidas ao Diretor Administrativo, por força do art. 19 do Estatuto Social, sendo mantidas integras as demais funções lhe atribuídas, por força do art. 27 do Estatuto Social.

FLS. 210

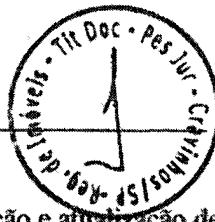
PROC. 109/24

RUB. mf

- I - Promover a execução das decisões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva;
- II - Examinar e negociar convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidades pública e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, segundo os seus interesses e conveniências e nos termos de suas finalidades operacionais, para aprovação da Assembleia Geral;
- III- Planejar, executar, supervisionar e controlar as atividades administrativas em geral;
- IV - Planejar a operacionalidade das atividades de administração de pessoal, compreendendo recrutamento, seleção, admissão, locação, remanejamento, exoneração;
- V - Coordenar a elaboração da folha de pagamento e o controle dos atos formais de pessoal, inclusive os cedidos por órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- VI - Coordenar a gestão e manutenção do cadastro de recursos humanos;
- VII - Coordenar serviços de assistência social ao servidor, perícias médicas, higiene e de segurança do trabalho;
- VIII - Controlar a realização de exames médicos pré-admissionais, demissionais e periódicos dos funcionários;
- IX- Coordenar programas de capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos;
- X - Coordenar o relacionamento dos Consórcios com os órgãos representativos dos funcionários;
- XI - Coordenar a execução das atividades relativas à padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle do material utilizado;
- XII - Coordenar a execução das atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis cedidos ao Consórcio;
- XIII - Coordenar a elaboração de normas e promoção de atividades relativas ao recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam no Consórcio AVH;
- XIV - Administrar e controlar os contratos de serviços terceirizados;



- XV - Controlar os credenciamentos de serviços na área de saúde, que se enquadrem na Tabela de Procedimentos Médicos, mantendo o cadastro atualizado e arquivamento dos mesmos;
- XVI- Coordenar a integração das ações dos órgãos com a expedição e controle de solicitações de compras e/ou serviços;
- XVII - Preparar, registrar, publicar e expedir atos do Departamento Técnico; ✓ FLS. 211
- XVIII - Promover as cotações e empenhos das despesas; ✓ PROC. 109124
- XIX - Desenvolver e acompanhar os objetivos, metas e ações de Planejamento que estejam relacionados à Diretoria Administrativa; ✓ RUB. ML
- XX- Coordenar a execução operacional de compras e licitações;
- XXI - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Consórcio AVH, no/ âmbito de sua área de atuação.
- XXII - Elaborar e submeter à Assembleia Geral do CONSÓRCIO para aprovação, as seguintes matérias:
- a) o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual;
 - b) a prestação de contas das ações e atividades;
 - c) a escrituração contábil, em consonância com o Diretor Financeiro Contábil;
 - d) a contratação de empregados para prover o seu quadro de pessoal efetivo, para o desempenho de tarefas técnicas, administrativa e de manutenção, sempre precedida de seleção competitiva pública;
 - e) a demissão de empregados;
 - f) o plano de cargos, funções, salários e benefícios do CONSÓRCIO.
- XXIII- Autorizar compras, pagamentos e fornecimentos que estejam de acordo com o Plano Anual de Trabalho e dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, bem como movimentar em conjunto com o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, as contas bancárias e os recursos financeiros do CONSÓRCIO;
- XXIV- Autenticar ou levar à autenticação de autoridade competente os livros do CONSÓRCIO;
- XXV- Preparar a pauta e acompanhar as Assembleias Gerais e reuniões dos Conselhos;
- XXVI - Praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo, quando delegadas pela Diretoria Executiva.
- XXVII- Assessoramento à Coordenação Geral do Consórcio AVH em assuntos relacionados a prestação de serviços em sua unidade administrativa;
- XXVIII - A coordenação da elaboração de normas técnicas de funcionamento dos serviços integrantes da unidade administrativa do Consórcio AVH;
- XXIX - A assessoramento e a elaboração juntamente com a Diretoria Administrativa do Consórcio AVH das programações de sua unidade administrativa;
- XXX - A proposição de indicadores para medir eficiência e eficácia;

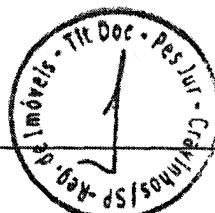


- XXXI- A supervisão do sistema de informações, incluindo coleta de dados, organização e atualização de /
cadastros e arquivos;
- XXXII- Acompanhamento do desempenho dos serviços e produção de relatórios gerenciais;
- XXXIII - Acompanhamento da execução das metas físicas, orçamentárias e financeiras;
- XXXIV - A avaliação em conjunto com a Diretoria Administrativa de necessidades e programação de /
desenvolvimento de Recursos Humanos e/ou expansão do quadro de pessoal;
- XXXV - O estabelecimento de programação e metas de atendimento especializado em nível de suas /
Unidades Administrativas de acordo com normativas e parâmetros estabelecidos;
- XXXVI - A coordenação das ações administrativas;
- XXXVII - A Coordenação das Ações de Desenvolvimento e Administração de Recursos Humanos;
- XXXVIII- A execução do recrutamento e seleção do pessoal;
- XXXIX - A manutenção atualizada dos dados cadastrais do pessoal;
- XL - A elaboração do planejamento e o programa de aquisição de materiais;
- XLI- O preparo e execução dos expedientes referentes a aquisição de materiais ou a contratação de /
prestação de serviços, bem como análise das propostas;
- XLII A organização e controle do patrimônio;
- XLIII - Elaboração, em conjunto com os demais setores, do plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XLIV - Elaboração e execução do controle financeiro;
- XLV - A elaboração das prestações de contas;
- XLVI - O recebimento, registro, distribuição, expedição e arquivo de documentos e correspondência;
- XLVII - A coordenação, execução e/ou acompanhamento do controle contábil;
- XLVIII - Outras atividades correlatas.

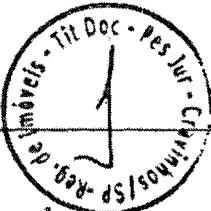
FLS. 212
PROC. 109124
RUB. mf

Art.28º. Ao Diretor Contábil Financeiro que será nomeado pelo Presidente do Consórcio Intermunicipal /
de Saúde AVH, sendo requisito para a sua ocupação, possuir curso superior legalmente concluído e
certificado compete:

- I - Promover o planejamento operacional e a execução da política econômica, contábil e financeira do /
Consórcio;
- II - Promover a guarda e movimentação de valores;
- III - Promover o acompanhamento na execução do Plano Anual de Trabalho, da execução orçamentária /
do Consórcio AVH;
- IV - Coordenar o empenho, liquidação e o pagamento das despesas do Consórcio AVH;



- V - Coordenar a elaboração de balancetes, demonstrativos e balanços, bem como a publicação dos / informativos orçamentários e financeiros determinados pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- VI - Coordenar a elaboração e a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle / externo; FLS. 213
- VII - Coordenar os registros e controles contábeis; / PROC. 109/24
- VIII - Coordenar a análise, controle e acompanhamento dos custos dos programas ~~Recebíveis dos órgãos~~ / do Consórcio AVH;
- IX - Analisar a necessidade de suplementação e criação das dotações Orçamentárias dos Órgãos do / Consórcio AVH;
- X - Elaborar relatórios financeiros aos municípios consorciados, identificando as despesas efetuadas com / os serviços de saúde e da contribuição mensal;
- XI - Elaborar prestação de contas aos órgãos governamentais e/ou instituições privadas dos recursos / oriundos de convênios, contratos, termos de parcerias e acordos de qualquer natureza;
- XII - Implantar normas e procedimentos para o processamento de licitações destinadas a efetivar a compra / de materiais, equipamentos, materiais permanentes e serviços necessários às atividades da Administração Geral, de acordo com a legislação pertinente em vigor;
- XIII - Supervisionar os investimentos, bem como o controle dos mesmos e da capacidade financeira do / Consórcio;
- XIV - Desenvolver e acompanhar os objetivos, metas e ações de planejamento que estejam relacionados / à Diretoria Contábil e Financeira;
- XV - Avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade / Fiscal;
- XVI - Realizar o controle em todos os níveis e em todas as unidades do Consórcio com relação a perfeita / execução da Receita e Despesa Orçamentária;
- XVII - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias bem como os direitos e haveres do / Consórcio;
- XVIII - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão / orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal;
- XIX - Exercer controle das informações para o sistema de Auditoria Pública do Tribunal de Contas do / Estado;
- XX - Realizar periodicamente junto à Diretoria Administrativa e Setor Financeiro auditoria nos sistemas / contábeis, financeiro e patrimonial, inclusive nas prestações de contas dos suprimentos de fundos concedidos, emitindo parecer técnico consubstanciado nos resultados encontrados;



- XXI - Receber e apurar procedência de declarações ou denúncias sobre questões relacionadas a execução orçamentária e financeira, sugerindo, quando for o caso, a instalação de sindicâncias e inquéritos administrativos pertinentes;
- XXII - Emitir parecer e relatório;
- XXIII - Prestar assessoramento direto e imediato nos assuntos relativos ao Controle Interno, especialmente no que diz respeito aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XXIV - Apoiar o controle externo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no exercício de sua missão institucional;
- XXV - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Administrativo ou pelo Presidente do Consórcio AVH no âmbito de sua área de atuação, bem como supervisionar as atividades ligadas à Gerência Contábil.

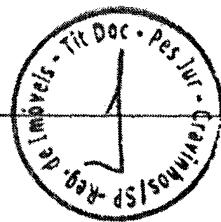
FLS. 214

PROC. 109124

RUB.

Art.29º. O Diretor Técnico em Saúde será nomeado pelo Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, sendo requisito de preenchimento inscrição ativa junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), bem como de comprovada experiência na área de saúde pública, a quem compete:

- I - Participar de forma ativa das reuniões do consórcio, apontando as necessidades levantadas durante os estudos, visitas e solicitações;
- II - Colaborar na elaboração de documentação técnica para implantação, ampliação e reestruturação, sempre que necessário;
- III - Auxiliar no controle de qualidade do serviço nos aspectos inerentes à sua profissão;
- IV - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Consórcio AVH, no âmbito de sua área de atuação;
- V - Elaborar protocolos de fluxo de referência e contra referência dos diversos serviços especializados;
- VI - Elaborar protocolos de produção de exames complementares de alta complexidade de forma a fiscalizar e identificar as principais demandas;
- VII - Realizar reuniões de troca de informação com as Secretarias Municipais de Saúde e com a Regional de Saúde, bem como com os hospitais universitários conveniados a fim de produzir fluxo de serviço adequado de forma a descongestionar o sistema;
- VIII - Elaborar programa de difusão de conhecimentos entre os profissionais especialistas que atuam no Consórcio com os médicos que realizam atendimentos nas unidades básicas de saúde de todos os municípios que compõem este consórcio;
- IX - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;



Art.30º. O Diretor do Planejamento será nomeado pelo Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde / AVH, sendo requisito para a sua ocupação, possuir curso superior legalmente concluído e certificado e a quem compete:

- I – Planejar, coordenar e promover as ações governamentais, no âmbito do CIS-AVH, em consonância com a política governamental e as diretrizes adotadas, para possibilitar o desempenho correto das atividades;
- II – Assessorar o Presidente do CIS-AVH nos atos de desenvolvimento das atividades/políticas de saúde realizadas pelo CIS-AVH;
- III – Coordenar todos os projetos e atividades/políticas de saúde a serem desenvolvidas pelo CIS-AVH;
- IV - Planejar e implementar os processos permanentes de análise e avaliação das ações e políticas de saúde desenvolvidas pelo CIS-AVH;

FLS. 215

PROC. 109124

RUB. my

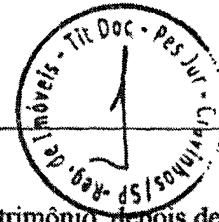
Art. 31º. À Assessoria Administrativa como requisito de ingresso no cargo, a conclusão de curso de ensino superior e compete:

- I – Executar por delegação as atribuições administrativas definidas e estabelecidas pelo Diretor Administrativo, bem como subsidiar as ações de controle administrativo;
- II – Acompanhar e coordenar as políticas de desenvolvimento de trâmite de ações unicamente administrativas no âmbito interno do CIS – AVH;
- III - desenvolver e acompanhar os objetivos, metas e ações de Planejamento que estejam relacionados à Diretoria Administrativa;
- IV – Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Administrativo no âmbito de sua área de atuação.

Art. 32º. A Gerência Administrativa, será dirigida preferencialmente por profissional com formação universitária ou técnica na área de Saúde Pública, nomeados pelo Presidente do Consórcio AVH (livre nomeação e exoneração).

CAPÍTULO VI

Das condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução



Art. 33º. Em caso de extinção do CONSÓRCIO, o remanescente de seu patrimônio, depois de saldadas as dívidas, se reverterá ao patrimônio dos municípios consorciados, proporcionalmente às contribuições feitas ao mesmo.

Parágrafo Único. Podem, entretanto, os consorciados que participem do investimento que pretendam indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme acordado pelos participes.

Art. 34º. Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade, cujos investimentos se tornem ociosos.

Art. 35º - Para as deliberações de reforma do ato constitutivo referente a administração bem como o Estatuto deve contar-se com um quórum mínimo de metade mais um dos associados. Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo único- A assembleia específica para aprovação da reforma do estatuto será instalada, independentemente do quórum mínimo, imediatamente após a segunda chamada, com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

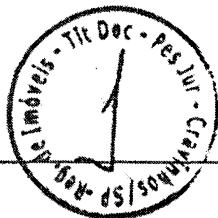
FLS. 216
PROC. 109124
RUB. mf

SEÇÃO I
Das eleições

Art. 36º. A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e Conselho dos Secretários de Saúde será realizada nos termos deste Estatuto, observando-se o disposto nos artigos seguintes.

Art. 37º. O registro das chapas far-se-á na Secretaria da Entidade, mediante requerimento firmado pelos candidatos em até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, podendo haver alterações, no dia da eleição, em caso de negociação para chapa única.

- I - A composição das chapas deverá conter a indicação dos candidatos, dos Municípios que administram e dos cargos que se propõem a disputar;
- II - Cada consorciado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;
- III - A Secretaria analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade observada, estabelecendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção, sendo consideradas não inscritas as chapas que não atenderem esta solicitação;



IV - As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro, bem como pela denominação que quiserem a ela atribuir.

FLS. 217

PROC. 109124

RUB. m

Art. 38º. A mesa eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, com direito a voto, nomeados pelo Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, entre os representantes dos consorciados presentes, os quais rubricarão as cédulas de votos.

Art. 39º. A mesa eleitoral verificará a identidade dos consorciados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

Art. 40º. O serviço de apuração dos votos será feito pela própria mesa eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único. A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da mesa convidar consorciados para o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 41º. Terminada a apuração geral, o Presidente da mesa eleitoral fará a leitura dos resultados, sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Parágrafo único. Em caso de existência de mais de duas chapas e nenhuma obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos dos presentes, será realizado, no mesmo momento, o 2º (segundo) turno com as chapas mais votadas.

Art. 42º. É vedado a qualquer consorciado o direito de voto por mais de 1 (uma) vez.

Art. 43º. Somente terá direito a voto o Prefeito do município consorciado que estiver em dia com suas obrigações perante a Entidade, e, na impossibilidade deste comparecer, o Vice-Prefeito, desde que apresente documento assinado pelo Prefeito o credenciando a votar.

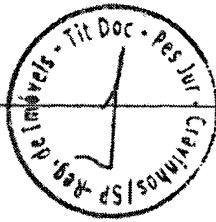
Art. 44º. Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo candidato a Presidência seja o mais idoso.

Art. 45º. O mandato da atual Diretoria se extinguira no mês de fevereiro, quando será realizada nova eleição, nos moldes definidos neste Estatuto.

Art. 46º. A eleição do Conselho Fiscal e Conselho dos Secretários de Saúde deverá se dar na mesma data da Eleição da Diretoria Executiva obedecidos os critérios definidos no Estatuto.

CAPÍTULO VII

Da forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas



Art. 47º. Na Assembleia Geral realizada anualmente no mês de fevereiro, o Diretor Administrativo apresentará, para aprovação, a proposta orçamentária anual de ações e atividades do CONSÓRCIO para o ano seguinte, observado o Plano Anual de Trabalho, no qual serão especificadas as despesas de custeio e de capital.

FLS. 218

PROC. 109124

RUB. 307

Parágrafo Primeiro - A proposta orçamentária será devidamente justificada.

Parágrafo Segundo - Por se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o CIS-AVH observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 48º. Os contratos de rateio firmados entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH e os Municípios consorciados permanecem em vigor nos estritos termos fixados até sua data de validade, quando então outros serão firmados.

SEÇÃO I

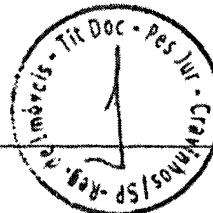
Regime de pessoal

Art. 49º. O quadro de pessoal do CONSÓRCIO será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração, correção salarial e atribuições gerais previstos no Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH.

§ 1º - O processo de seleção de empregados no CONSÓRCIO para os cargos efetivos, de categorias funcionais por tempo indeterminado, será mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, e serão regidos por editais que estabelecerão, em função da natureza da categoria funcional, a sua modalidade, as condições e requisitos para o provimento, o tipo e conteúdo e as categorias dos títulos, os critérios de julgamento, habilitação e classificação.

§ 2º - Para a execução de suas finalidades institucionais o CONSÓRCIO poderá contratar a prestação de serviços administrativos, técnicos e científicos, em caráter temporário:

- a) mediante teste seletivo;
- b) através de Convênios ou Termos de Compromissos de Estágio com entidades para contratação de estagiários;



c) mediante licitação.

§ 3º - A contratação de pessoal para o CONSÓRCIO guardará compatibilidade com os programas, projetos, ações e atividades inscritas no Plano Anual de Trabalho.

FLS. 219

PROC. 109124

RUB. mf

SEÇÃO II

Plano anual de trabalho

Art. 50º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, disporá, para efeito da operacionalização de programas, projetos, ações e atividades de um Plano Anual de Trabalho.

Art. 51º. O Plano Anual de Trabalho (PLAT) será elaborado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, segundo o grau de relevância, prioridade e disponibilidades materiais e imateriais do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, ou para realização de obra, aquisição de bens, produtos e equipamentos, ou realização de evento que com este seja compatível.

Parágrafo único - Na elaboração e aprovação do Plano de que trata este artigo será levada em estrita consideração e observância os dispositivos legais inerentes a cada serviço público, consoante à função, área ou setor selecionado para a execução consorciada.

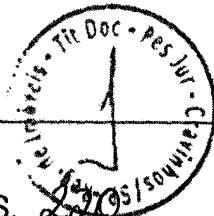
Art. 52º. Os recursos financeiros para elaboração e execução do Plano Anual de Trabalho (PLAT) serão previstos em dotações específicas constantes do Orçamento de cada Município consorciado e do Orçamento Geral do Estado, especialmente no que se refere à seguridade social, ou em créditos adicionais abertos para esse fim observadas as exigências da legislação em vigor.

Art. 53º. O Plano Anual de Trabalho (PLAT) poderá compreender respectivamente:

I - A agregação de programas, projetos, ações, atividades, obras e aquisição de bens, produtos e equipamentos indispensáveis à execução consorciada;

II - A menção de programa, projeto, ações e atividades relativas ao serviço público ou serviços públicos indicados que devam ser executados ou implementados com a participação de órgão, entidade ou fundo especial integrante da administração Pública do Estado.

Parágrafo único - Fica facultado aos integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, elegeram as prioridades a serem executadas no Plano Anual de Trabalho, de acordo com seus interesses, seja individual ou de apenas parte dos Municípios consorciados.



FLS. 220

PROC. 109124

RUB. 202

SEÇÃO III Do patrimônio

Art. 54º. O patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH é constituído respectivamente:

- I - Pelos bens móveis e imóveis que vier a possuir sob as formas de doação, legado, permuta ou aquisição, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;
- II - Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

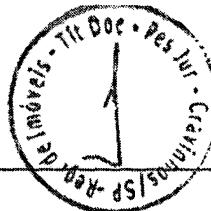
Parágrafo único - Os bens e os direitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, referidos neste artigo, somente poderão ser utilizados para a consecução de suas finalidades, permitida a alienação, inversão, vinculação ou constituição de ônus quando indispensável a obtenção de recursos, bem como proceder à permuta, que atenda aos interesses e às conveniências da entidade, observadas as exigências contidas neste Estatuto e na Lei de Licitações.

Art. 55º. Respeitadas as respectivas legislações, cada Município consorciado pode colocar à disposição do Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH, os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum.

CAPÍTULO VIII Princípios éticos e deontológicos

Art. 56º. O CONSÓRCIO adotará princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte:

- I - Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade em todos os seus atos e decisões;
- II - Seleção competitiva pública para o recrutamento e admissão de seus empregados efetivos;
- III - Licitação sob diferentes modalidades;
- IV - Busca constante do bom uso de seus recursos a fim de se evitar toda e qualquer forma de desperdício ou perdas;
- V - Organização do seu orçamento e da sua escrita contábil será Direito Privado e legislação complementar;
- VI - Controle externo relativo à aplicação de recursos financeiros públicos;
- VII - Organização do seu orçamento e da sua escrita contábil nos termos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e legislação complementar;



VIII - Ficam impedidos os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e Conselho de Secretários de Saúde, a partir de sua eleição e investidura nas suas respectivas funções e cargos, de:

- a) firmar ou manter contrato, seja através de sua pessoa física ou jurídica, da qual seja proprietário, controlador e Diretor, com o CONSÓRCIO;
- b) aceitar ou exercer função, cargo ou emprego remunerado, em entidade similar ao CONSÓRCIO, no Estado ou no País;
- c) nomear ou contratar parente natural ou consanguíneo, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou parente civil, para o exercício de função, cargo ou emprego no CONSÓRCIO, ainda que para o exercício de posição de confiança ou em comissão;
- d) fazer uso do nome, das propriedades, dependências, instalações, benfeitorias, equipamentos, serviço em seu proveito próprio sem consentimento formal do CONSÓRCIO;
- e) fazer uso de suas respectivas funções e cargos para fins políticos eleitorais, sindicais ou de representação, ou que tenha por base os empregados, colaboradores ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas relacionadas com as finalidades do CONSÓRCIO.

Art. 57º. O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser registrado no órgão competente.

Cravinhos/SP, 25 de maio de 2022

FLS. 221
PROC. 109124
RUB. mf

ITAMAR GOMES BUENO

PRESIDENTE CIS-AVH

